



RECEBIDO
EM
47 MAI 1981
0404

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

AS COMISSÕES DE: *Justiça* ESTADO DE SÃO PAULO

e Finanças *Educação e Esporte*

S. S. em *12* / *5* / *81*

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

MENSAGEM Nº

1313

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. *09* / *junho* / *1981*

PRESIDENTE

O projeto de lei que venho submeter a apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo autorizar - as duas entidades - MOBRAL-MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO e LIGA CAIEIRENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - a realizarem reuniões esporádicas para tratarem de assuntos relacionados com a área de cultura e esportes, o que acredito seja um trabalho de relevante alcance social.

A presente proposição tem como origem a solicitação das entidades, através de ofícios enviados a este Poder Executivo, nos quais solicitam as providências no sentido de serem cedidas as respectivas instalações, o que aguardo dessa Egrégia Câmara a aprovação da presente propositura, - nos termos dos § 1º e 2º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Gino D'Artora
ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

justiça e RECEBIDO
finanças e educação e esporte
S.S. em 12/5/81 12 MAI 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1.513/81

0401

(08 DE MAIO DE 1.981)

Dispõe sobre permissão de uso de bem públi
co.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/5/81

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
ENG.º GINO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do
Artigo 65, Parágrafo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de de
zembro de 1.969, a conceder, à título precário, permissão de uso de duas
salas, ao lado do Velório Municipal, à título gratuito; ao MOBRAL-MOVI-
MENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO- e à LIGA CAIEIRENSE DE FUTEBOL DE
SALÃO.

ARTIGO 2º - As entidades mencionadas no artigo 1º utilizarão
as referidas dependências exclusivamente para Reunião de Diretoria e a
guarda de seus documentos, ficando responsáveis por quaisquer danos cau-
sados ao próprio Municipal.

ARTIGO 3º - É vedada a realização de Reunião nos dias em que
o Velório estiver sendo utilizado.

ARTIGO 4º - O prazo da permissão, que será feita por Decre-
to, não poderá ser superior a 2 (dois) anos, a partir da data da promul-
gação desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de maio de 1.981.

ENG.º GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Concedido visto ao meu digno Vereador

Mario Della Torre por dois dias a partir
de 28/05/1981

26/05



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. 09/1 junho/1981

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1513/81

Acrescente-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº:1513/81 o seguinte parágrafo:

"§ 1º - Fica autorizada a abertura de uma porta na sala que faz frente para a Avenida Professor Carvalho Pinto."

Sala das Sessões, em 09 de Junho de 1981.


-MARIO DELLA TORRE-
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09 / junho / 1981

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1513/81

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/81

Suprima-se totalmente o artigo 3º, ficando os demais artigos renumerados a partir do artigo 2º.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1981.


-CARLOS GOMES-
Vereador

JUSTIFICATIVA

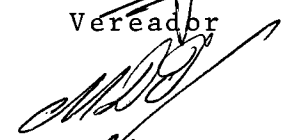
Dado ao elevado número de óbitos que vem ocorrendo em nosso Município e nas cidades vizinhas, que se utilizam/ desse velório, e com a manutenção do artigo 3º do projeto de lei, tornará impraticável a realização de reuniões e outras atividades do MOBREAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização e da Liga Caieirense de Futebol de Salão.

Ora, mantendo-se esse artigo 3º estaríamos impedindo o uso daquelas salas pelas entidades mencionadas.

Nessas condições, solicito a aprovação dos senhores Vereadores.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1981.


-CARLOS GOMES-
Vereador







Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

0405

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1513/81.

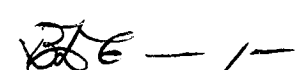
Apenso à Mensagem nº 1313, foi enviado a estas Comissões o projeto de lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre permissão de uso de bem público.

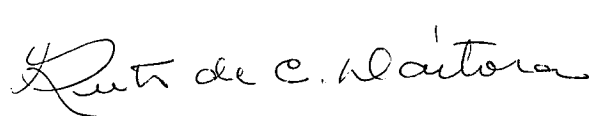
Após estudos procedidos sobre o mesmo, verificou-se que não há empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a sua apreciação pelo plenário.

É o nosso parecer, s.m.j..

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1981.

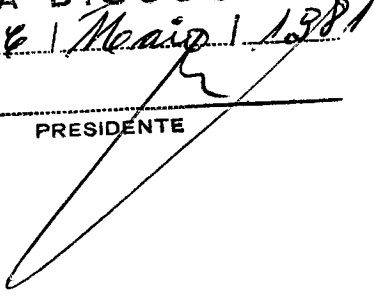

-CARLOS GOMES-


-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-


-RUTH DE CARVALHO D'ARTORA-

-MÁRIO DELLA TORRE-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 26 / Maio / 1981


PRESIDENTE